



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

“CONTRATO”

CONTRATO Nº 017-2022
PROC. ADM. Nº 069/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA HOSPITALIA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 14.588.101/0001-30, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) municipal de Saúde, Sr(a). **Juvenal Marinho Rodrigues**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 225550520024 e do CPF nº 607.626.623-60, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP**, estabelecida à Rua Piauí nº 217 Centro Complemento “A”, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.917.154/0001-70 e Inscrição Estadual nº 124329152, neste ato representada pelo Sr(a). **Matheus de Castro Feitosa**, brasileiro(a), portador(a) do documento RG. nº. 034437442007-4 SSP-MA e CPF. nº. 046.321.483-85, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Medicamentos, material hospitalar e correlatos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ **244.735,80** (duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

MEDICAMENTOS ORGÃO: 16 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 16.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0210.2-029. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10.301.0210.2-030. Manutenção Assistência Farmacêutica Básica.				
--	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30 – Material de Consumo.					
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Item	Descrição	Unid.	quant.	V. Unitário	V. Total
2	ACEBROFILINA SUSP. INFANTIL 100ML	FR	800	R\$ 3,59	R\$ 2.872,00
6	ATROVENTE 0,25% 20ML	FR	300	R\$ 1,49	R\$ 447,00
9	DIPIRONA GOTAS 10 ML	FR	9.600	R\$ 0,89	R\$ 8.544,00
11	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP 100 ML	FR	2.000	R\$ 2,49	R\$ 4.980,00
12	IBUPROFENO GOTAS 100MG/ML	FR	600	R\$ 1,59	R\$ 954,00
16	PARACETAMOL GOTAS 10 ML	FR	13.600	R\$ 1,10	R\$ 14.960,00
					R\$ 32.757,00
Item	SOROS	Unid.	quant.	V. Unitário	V. Total
25	SORO FISIOLÓGICO 250ML	FR	2.000	R\$ 2,68	R\$ 5.360,00
27	SORO FISIOLÓGICO 500ML	FR	1.000	R\$ 2,59	R\$ 2.590,00
30	SORO RINGER C/LACTATO 500ML	FR	500	R\$ 3,65	R\$ 1.825,00
					R\$ 9.775,00
Item	INJETÁVEIS ÓRGÃO: 16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 16.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0210.2-029. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10.301.0210.2-030. Manutenção Assistência Farmacêutica Básica. ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30 – Material de Consumo. 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Unid.	quant.	V. Unitário	V. Total
34	ADRENALINA INJ C/100X1ML	CX	12	R\$ 254,00	R\$ 3.048,00
42	BROMOPRINDA INJ	AMP	2.500	R\$ 2,09	R\$ 5.225,00
73	HIOSCINA SIMPLES INJC/100X1ML	CX	60	R\$ 140,99	R\$ 8.459,40
78	METOCLOPRAMIDA 10MG INJC/50X2ML	CX	50	R\$ 29,79	R\$ 1.489,50
79	METRONIDAZOL 0,5% INJ. 100ML	FR	1.000	R\$ 4,89	R\$ 4.890,00
88	PROMETAZINA INJ C/50X2ML	CX	45	R\$ 119,00	R\$ 5.355,00
95	VITAMINA K 10MG INJ C/50X1ML	CX	30	R\$ 137,79	R\$ 4.133,70
					R\$ 32.600,60
Item	CORRELATOS ÓRGÃO: 16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 16.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0210.2-029. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Unid.	quant.	V. Unitário	V. Total

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cpisjp@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
 CNPJ: 01.597.629/0001-23

	10.301.0210.2-030. Manutenção Assistência Farmacêutica Básica. ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30 – Material de Consumo. 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				
96	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UND	PCT	100	R\$ 3,76	R\$ 376,00
97	AGUA OXIGENADA 10 VOL. 1.000 ML	LT	140	R\$ 5,75	R\$ 805,00
116	CAIXA DESCARPAX 20 LITROS	UND	150	R\$ 9,89	R\$ 1.483,50
126	COLETOR DE URINA MASCULINO	UND	1.400	R\$ 0,37	R\$ 518,00
145	GAZE TIPO QUEIJO 91X91MTS - 09FIOS	RL	250	R\$ 25,79	R\$ 6.447,50
153	LAMINA DE BISTURI N-23 C/100 UND	CX	10	R\$ 30,95	R\$ 309,50
154	LAMINA DE BISTURI N-24 C/100 UND	CX	20	R\$ 31,04	R\$ 620,80
163	MULTI VIAS 2 VIAS C/CLAMP	UND	2.500	R\$ 0,86	R\$ 2.150,00
164	NEOMICINA+BACITRACINA POM.15GR	TB	1.000	R\$ 2,37	R\$ 2.370,00
173	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-08	UND	120	R\$ 0,78	R\$ 93,60
174	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-10	UND	120	R\$ 0,52	R\$ 62,40
175	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-12	UND	120	R\$ 0,61	R\$ 73,20
176	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-14	UND	120	R\$ 0,65	R\$ 78,00
177	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-16	UND	20	R\$ 0,94	R\$ 18,80
178	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-18	UND	20	R\$ 1,03	R\$ 20,60
179	SONDA DE FOLEY N-102 VIAS	UND	180	R\$ 4,05	R\$ 729,00
182	SONDA DE FOLEY N-162 VIAS	UND	360	R\$ 4,05	R\$ 1.458,00
183	SONDA DE FOLEY N-182 VIAS	UND	180	R\$ 4,05	R\$ 729,00
187	SONDA URETRAL N-12	UND	920	R\$ 0,62	R\$ 570,40
188	SONDA URETRAL N-14	UND	920	R\$ 0,68	R\$ 625,60
					R\$ 19.538,90
Item	SERINGAS E AGULHAS ORGÃO: 16 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 16.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0210.2-029. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10.301.0210.2-030. Manutenção Assistência Farmacêutica Básica. ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30 – Material de Consumo. 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Unid.	quant.	V. Unitário	V. Total
211	AGULHA DESC.25X07 C/100 UND	CX	500	R\$ 9,05	R\$ 4.525,00
214	CATETER INTRAVENOSO N-18G	UND	970	R\$ 0,77	R\$ 746,90
215	CATETER INTRAVENOSO N-20G	UND	5.920	R\$ 0,75	R\$ 4.440,00
225	SERINGA DESC. 3ML C/AG 25x7	UND	7.000	R\$ 0,29	R\$ 2.030,00
					R\$ 11.741,90
Item	FIOS ORGÃO: 16 –FUNDO MUNICIPAL DE	Unid.	quant.	V. Unitário	V. Total



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

	SAÚDE UNIDADE 16.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0210.2-029. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10.301.0210.2-030. Manutenção Assistência Farmacêutica Básica. ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30 – Material de Consumo. 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				
236	CATGUT CROMADO N-2.0 C/AG. C/24 ENV	CX	20	R\$ 84,75	R\$ 1.695,00
237	CATGUT CROMADO N-3.0 C/AG. C/24 ENV	CX	20	R\$ 85,93	R\$ 1.718,60
241	CATGUT SIMPLES N-2.0 C/AG. C/24 ENV	CX	20	R\$ 83,99	R\$ 1.679,80
243	FIO DE ALGODAO PRETON- 0 C/AG. C/24ENV	CX	10	R\$ 44,36	R\$ 443,60
250	FIO P.V.A VYCRIL N- 0 C/AG C/24 ENV	CX	10	R\$ 79,99	R\$ 799,90
251	FIO P.V.A VYCRIL N- 1.0 C/AG C/24 ENV	CX	10	R\$ 83,99	R\$ 839,90
252	FIO P.V.A VYCRIL N- 2.0 C/AG C/24 ENV	CX	10	R\$ 98,98	R\$ 989,80
255	NYLON N-2.0 C/AG. C/24 ENV	CX	90	R\$ 39,99	R\$ 3.599,10
256	NYLON N-3.0 C/AG. C/24 ENV	CX	80	R\$ 39,99	R\$ 3.199,20
					R\$ 14.964,90
Item	LUVAS ORGÃO: 16 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 16.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0210.2-029. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10.301.0210.2-030. Manutenção Assistência Farmacêutica Básica. ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30 – Material de Consumo. 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Unid.	quant.	V. Unitário	V. Total
259	LUVA CIRURGICA ESTERIL N-8.0	PAR	500	R\$ 1,98	R\$ 990,00
Item	FARMACIA BASICA ORGÃO: 16 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 16.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0210.2-029. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10.301.0210.2-030. Manutenção Assistência Farmacêutica Básica. ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30 –	Unid.	quant.	V. Unitário	V. Total



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

	Material de Consumo. 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				
269	ACICLOVIR 200MG	CPD	3.500	R\$ 0,27	R\$ 945,00
275	ALBENDAZOL 400 MG	CPD	5.100	R\$ 0,49	R\$ 2.499,00
276	ALBENDAZOL SUSP.10 ML	FR	7.300	R\$ 1,37	R\$ 10.001,00
277	ALOPURINOL 100 MG	CPD	1.500	R\$ 0,07	R\$ 105,00
294	CAPTOPRIL 50 MG COMP.	CPD	11.000	R\$ 0,09	R\$ 990,00
303	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 10 MG	CPD	5.000	R\$ 0,05	R\$ 250,00
309	DEXAMETASONA CR TOPICO 10MG 1MG	TB	1.500	R\$ 1,67	R\$ 2.505,00
315	DIMETICONA GOTAS 10 ML	FR	2.500	R\$ 1,00	R\$ 2.500,00
316	DIPIRONA 500MG	CPD	30.000	R\$ 0,11	R\$ 3.300,00
317	DIPIRONA GOTAS 10 ML	FR	4.500	R\$ 0,79	R\$ 3.555,00
318	ENALAPRIL 20 MG COMP	CPD	6.000	R\$ 0,08	R\$ 480,00
319	ENALAPRIL 5 MG COMP.	CPD	12.000	R\$ 0,06	R\$ 720,00
327	FLUCONAZOL 150MG	CPD	2.000	R\$ 0,52	R\$ 1.040,00
328	FUROSEMIDA 40 MG COMP.	CPD	25.500	R\$ 0,05	R\$ 1.275,00
329	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMP.	CPD	102.000	R\$ 0,05	R\$ 5.100,00
333	IBRUPROFENO GTS	FR	3.500	R\$ 1,59	R\$ 5.565,00
335	IVERMECTINA 6MG COMP	CPR	1.000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
338	LOSARTANA DE POTASSICA 100MG	CPD	1.500	R\$ 0,34	R\$ 510,00
339	LOSARTANA DE POTASSICA 50MG	CPD	31.000	R\$ 0,08	R\$ 2.480,00
341	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	CPD	17.000	R\$ 0,09	R\$ 1.530,00
342	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	CPD	16.000	R\$ 0,08	R\$ 1.280,00
343	MEBENDAZOL 100 MG COMP.	CPD	16.000	R\$ 0,29	R\$ 4.640,00
344	MEBENDAZOL SUSP 30 ML	FR	3.500	R\$ 1,39	R\$ 4.865,00
350	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMP.	CPD	3.400	R\$ 0,12	R\$ 408,00
351	METRONIDAZOL 250 MG COMP.	CPD	5.200	R\$ 0,10	R\$ 520,00
353	METRONIDAZOL CREME VAG. 50 G	TB	350	R\$ 5,94	R\$ 2.079,00
361	NISTANTINA CREME	TB	5.250	R\$ 5,19	R\$ 27.247,50
362	NISTATINA SUSP. ORAL	FR	900	R\$ 3,59	R\$ 3.231,00
364	OLEO MINERAL 100 ML	FR	500	R\$ 3,62	R\$ 1.810,00
369	PREDINISONA 5 MG	CPR	6.500	R\$ 0,10	R\$ 650,00
370	PREDINISONA 20 MG	CPR	6.500	R\$ 0,18	R\$ 1.170,00
371	PROPRANOLOL 40 MG COMP.	CPD	1.800	R\$ 0,04	R\$ 72,00
374	SECNIDAZOL 1000 MG	CPD	3.300	R\$ 0,55	R\$ 1.815,00
379	SULF + TRIMETOP SUSP. 40MG 100 ML	FR	1.600	R\$ 5,77	R\$ 9.232,00
380	SULFADIAZINA DE PRATA	TB	3.400	R\$ 4,97	R\$ 16.898,00
				VALOR TOTAL	R\$ 122.367,50
				V. GERAL	R\$ 244.735,80

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, classificada conforme abaixo especificado:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORGÃO: 16 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cpisjp@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

UNIDADE 16.01 – Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10.302.0210.2-029. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.301.0210.2-030. Manutenção Assistência Farmacêutica Básica.

ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30 – Material de Consumo.

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022
- 5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7.1.1 Banco: DO BRASIL

7.1.2 Agência: 4322-2

7.1.3 Conta: 23480-X,

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cpjsjp@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cpjsjp@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>

São João do
PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS!



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;

14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;

14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

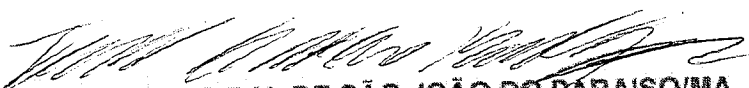
20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso/MA, 07 de janeiro de 2022


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA
Fundo Municipal de Saúde
Juvenal Marinho Rodrigues
Contratante


HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP
CNPJ: 19.917.154/0001-70
Matheus de Castro Feitosa
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsjp@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>

